



## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.323/2025**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAVARES E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ AMAURI DE BITTENCOURT GONDRAN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.578.913/0001-11, com endereço na Rodovia BR 101 KM 1, CEP 96.225-000, São José do Norte/RS, neste ato denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Credenciamento nº 003/2025. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. DO OBJETO**

1 - O presente Termo tem como objeto a prestação de serviço para realização de projeto na área de ensino de Banda Marcial, voltado à sensibilização e interação social de crianças, jovens e adultos atendidos pelos projetos sociais do CRAS-MATAV do Município de Tavares/RS.

#### **2. DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste Termo de Credenciamento será executado no CRAS/MATAV, sob responsabilidade da Secretaria Municipal Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania de Tavares, nas datas e horários previamente ofertados.

2.2 - A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

##### **3.1 - CREDENCIANTE:**



- 3.1.1 - Assegurar o livre acesso do profissional aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
- 3.1.2 - Fornecer ao profissional as informações, material e esclarecimentos necessários à sua atividade;
- 3.1.3 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 3.1.4 - Notificar o Prestador, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

### **3.2 - CREDENCIADO:**

- 3.2.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 3.2.2 - Não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 3.2.3 - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.2.4 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- 3.2.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 3.2.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
- 3.2.7 – Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 3.2.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2.9 - Responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

## **4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - Pela prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Habitação e Cidadania pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 30,00 por cada hora trabalhada.
- 4.2 - Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

## **05. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1 - O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



## **06. DAS PENALIDADES**

Por infração às normas legais e de credenciamento e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- 6.1 - Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- 6.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 6.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 6.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

## **07. DA CESSÃO**

- 7.1 - Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

## **8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 8.1 - Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 9.1 – Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Habitação e Cidadania.

## **10. DA RESCISÃO**

- 10.1 - A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:
  - 10.2.1 - Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
  - 10.2.2 - Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
  - 10.2.3 - Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - 10.2.4 - Atraso injustificado do início do serviço;
  - 10.2.5 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 10.2.6 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - 10.2.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.
- 10.3 - A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**11. DO FORO**

11.1 - Fica eleita o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, 10 de dezembro de 2025.

**JOSÉ AMAURI DE BITTENCOURT GONDRAN - ME**

Credenciada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Credenciante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26